



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano XI. Números 2.255 e 2.256

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 1.º e 2 de junho de 1976

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(E) n.º 026 de 21 de maio de 1976

— Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terra urbana, com benfeitorias, destinada a construção das estações elevatórias do sistema de esgoto sanitário, situada nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o disposto nos artigos 5.º, letra «m» e 6.º do Decreto-Lei n.º 3365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei n.º 2786, de 21 de março de 1956,

RESOLVE:

Art. 1.º — É declarada de utilidade pública para fins de desapropriação uma área de terra urbana situada dentro do perímetro urbano de Macapá, com benfeitorias pertencentes a Luiz Felipe Sobrinho e outros sem documentação hábil da posse.

Art. 2.º — A área de terra referida no artigo anterior é aquela constante da planta apensa ao Processo n.º 5.719/75-SOP.

Art. 3.º — Trata-se de uma área de terra situada dentro do Perímetro Urbano de Macapá, inserida na Zona Comercial, conforme determina o P.D.U., cujos índices de ocupação é desestimulado para residencial/coletivo, industrial e oficinas, abrangendo a área em apreço 1.230,00m² (hum mil e duzentos e trinta metros quadrados), limitando-se ao Norte com a Avenida Coaracy Nunes, ao Sul com a Via de Acesso à Fortaleza de São José de Macapá, a Leste com a Fortaleza de Macapá e a Oeste com os lotes de terra n.º 2, 3 e 8, respectivamente. A área objeto deste memorial, está quase toda ocupada por construções, em sua maioria em madeira de lei; cujo estado é precário de conservação e seus proprietários não possuindo documentação hábil. A formação topográfica do terreno é de formação irregular, revestindo-se de solo firme, estando em sua maior parte com nível aproximadamente de 1,50m (hum metro e cinquenta centímetros) acima da cota 3.512 oficializada pela Marinha do Brasil.

Art. 4.º — O Governo do Território Federal do Amapá, promoverá a desapropriação da área discriminada no artigo anterior de que trata este Decreto, na forma da legislação em vigor.

Art. 5.º — Nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei n.º 3365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei n.º 2786, de 21 de março de 1956 a desapropriação é declarada de caráter urgente para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 6.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 21 de maio de 1976, 27.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(E) n.º 027 de 21 de maio de 1976

— Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terra urbana, com benfeitorias, destinada a construção da sede do DEMA-AP, situada nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o disposto nos artigos 5.º, letra «m» e 6.º, do Decreto-Lei n.º 3365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei n.º 2786, de 21 de março de 1956,

RESOLVE:

Art. 1.º — É declarada de utilidade pública para fins de desapropriação uma área de terra situada dentro do perímetro urbano com benfeitorias pertencentes aos senhores Alfredo Távora Gonçalves e Antonio Rosa de Oliveira (já falecido) conforme Alvarás de Licença para ocupação de solo e construção de n.ºs. 209/66 e 183/68.

Art. 2.º — A área de terra referida no artigo anterior é aquela constante da planta apensa do processo n.º 440/76-GAB.

Art. 3.º — Trata-se de uma área de Terra urbana, situada dentro do Perímetro Urbano da cidade de Macapá, definida no Plano de Desenvolvimento Urbano como Zona Administrativa. Localiza-se no bairro central da cidade de Macapá e possui uma área global de 1.573m² (hum mil e quinhentos e setenta e cinco metros quadrados), cercada por 77,50ml de muro construído em alvenaria, trecho denominado A-B, com 0,95ml de altura; 17,50ml de muro construído em alvenaria, trecho denominado C-G, com altura igual a 1,80ml, ficando uma extensão de 82,50ml de muro construído em alvenaria, trechos denominados D-E, F-G e A-G, com altura igual a 1,80ml, e cerca de madeira precária, medindo 30,90ml, trecho denominado E-F, todos fazendo limites com terrenos construídos e ocupados por quem de direito.

A área em referência está contida na quadra 22, setor 01 e cedida aos senhores Alfredo Távora Gonçalves, através do alvará de licença para ocupação de solo e construção, n.º 209/66, de 20.04.65, xerocópia anexa, lote n.º 14, medindo 17,50ml, pela Rua Odilardo Silva, trecho denominado A-B, 30,00ml pela Av. FAB, trecho denominado B-C; 17,50ml pelo trecho C-G do croqui anexo e 30,00ml pelo trecho G-A do mesmo croqui, onde possui uma construção em alvenaria, paralizada há bastante tempo, com as seguintes características: — 7,90ml de frente para a Rua Odilardo Silva e 10,30ml de profundidade com apenas piso e paredes levantadas e Antonio Rosa de Oliveira (já falecido), cedida através de alvará para construção n.º 183/66, de 12 de agosto de 1966, xerocópia anexa, contendo dois (2) lotes de terra n.º 15 e 16, medindo 30,00 ml de frente para a Av. FAB, trecho denominado C-D; 35,00ml pelo trecho D-E; 30,00ml pelo trecho E-F e 35,00ml pelo trecho F-C, onde possui o início de uma construção em alvenaria, existindo apenas 12,20ml de parede com 1,00 ml de altura e uma construção em alvenaria, paralizada, medindo 82,00m² de área, com apenas piso e paredes levantadas.

Limita-se referida área ao Norte com terrenos edificados número 13, 10 e 09, de propriedade dos senhores José Maurício Riheiro, Laizes de Amparo Braga Vieira e Emídio da Costa Braga, respectivamente, conforme trechos denominados A-G a F-E, por onde mede 60,00ml; ao Sul com a Av. FAB, trecho B-D, por onde mede 60,00ml; a Leste pela Rua Odilardo Silva, trecho denominado A-B, por onde mede 17,50ml e ainda com o lote de terra n.º 13, trecho F-G, por onde mede 17,50ml; a Oeste com o lote n.º 17, ocupado pelo Sr. Josemir Mendes de Souza, trecho denominado D-F, por onde mede 35,80ml.

Art. 4.º — O Governo do Território Federal do Amapá, promoverá a desapropriação da área discriminada no artigo anterior de que trata este Decreto, na forma da legislação em vigor.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrita, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL

DIRETOR

Iranildo Trindade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 50,00
Semestral	« 25,00
Trimestral	« 12,50
Número avulso	« 1,00

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

Art. 5.º — Nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3355 de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2786, de 21 de março de 1955, a desapropriação é declarada de caráter urgente para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 6.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 21 de maio de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) nº 0481 de 11 de maio de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 694/76-SESAS,

RESOLVE:

Art. 1.º — Rescindir a pedido, o contrato firmado entre o Governo amapaense e a Sra. Zeneide Coutinho Serrão, ocupante da função de Atendente Hospitalar, lotada na Secretaria de Saúde e Ação Social, a partir de 30 de abril do corrente ano, nos termos do artigo 481, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com a cláusula 5.ª do referido contrato.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 11 de maio de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) nº 0482 de 11 de maio de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Estender por mais cinco (5) dias, o afastamento deste Território do Engenheiro Agrônomo Júlio Armando Horna Cantelli, Secretário de Economia, Agricultura e Colonização desta Unidade, para o cumprimento da missão que lhe foi atribuída através do Decreto (P) nº 0358, de 20 de abril do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 11 de maio de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) nº 0483 de 11 de maio de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Autorizar o servidor Luiz Ribeiro de Almeida, Secretário de Educação e Cultura deste Território, a viajar até Belém, capital do Estado do Pará, no período de 11 a 12 de maio do corrente ano, no trato de assuntos do interesse da Administração amapaense.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 11 de maio de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) nº 0484 de 11 de maio de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar o 2.º Ten. PM — Ronaldo Pereira de Oliveira, ocupante do cargo em comissão, símbolo 6-C, de Chefe do Gabinete do Governador, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, para viajar da sede de suas atribuições — Macapá — até Belém, capital do Estado do Pará, no trato de assuntos do interesse da Administração amapaense, no período de 13 a 14 de maio do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 11 de maio de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) nº 0485 de 11 de maio de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, Diógenes Elebão da Silva, ocupante do cargo em comissão, símbolo 10-C de Oficial de Gabinete, do Quadro de Funcionários do Go-

verno deste Território, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Chefe do Gabinete do Governador, símbolo 5-C, do Quadro acima referido, durante o impedimento do respectivo titular, compreendido de 13 a 14 de maio do corrente ano.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá. 11 de maio de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal de Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

Edital de Praça, com prazo de 20 dias

A Doutora Juíza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 28 de junho de 1976, às 12:30 horas, na sede desta Junta, à Av. Duque de Caxias, serão levados a público pregação de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/ avaliação os bens penhorados na execução movida por Manoel dos Santos Ataíde, contra Marlúcio Martins Serrano bens esses encontrado à Av. Presidente Vargas, nº 182, e que são os seguintes: Uma Camionete Veraneio «Ghevrollet», Ano 1975, motor nº 7 J 1 2 2 0 6, chassis nº CI465BR004990 — Placa AA-1387, cor amarelo orion, lotação 06 passageiros, uso particular, combustível gasolina, em perfeito estado, a qual foi avaliada em (doze mil cruzeiros) Cr\$ 12.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no «Diário da Justiça» e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Macapá, 25 de maio de 1976. Eu, (Manoel Vieira Façanha) Enc. Setor de Execução datilografei. E eu, Euton Ramos Diretor de Secretaria, subscrevo.

Iracilda Câmara Corrêa
Juíza Presidente da JCJ de Macapá

Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização

Aprovo:

Arthur Azevedo Henning
Governador

Portaria (N) N.º 007/76-SEAC

O Secretário de Economia, Agricultura e Colonização do Governo do Território Federal do Amapá, no uso legal de suas atribuições, e,

— considerando a necessidade de ser estabelecido um preço único, para a venda do arroz beneficiado, sob a orientação da Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização,

RESOLVE:

Art. 1º — Fixar o preço de dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 2,50) para venda do quilo (kg) do Arroz Beneficiado, existente no Posto Agropecuário de Macapá-Divisão de Fomento à Produção Animal e Vegetal, sob os cuidados da Seção de Fomento da Produção Vegetal.

Art. 2º — A presente Portaria entrará em vigor a partir de 12 de maio do ano em curso, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º — De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Economia, Agricultura e Colonização, em Macapá(AP), 07 de maio de 1976.

Horoldo Vitor de Azevedo Santos
Rep. p/Exp. da SEAC

Ministério do Trabalho

Secretaria de Mão-de-Obra

Programa Intensivo de Preparação de Mão-de-Obra
— PIPMO

Comissão Especial do T. F. do Amapá

Extrato de Termo Aditivo celebrado pelo Ministério do Trabalho/SMO/PIPMO — Comissão Especial do T. F. do Amapá.

Entidade conveniente no mês de maio

006 — Capitania dos Portos do Pará e Amapá

- Número e data da assinatura do Termo Aditivo 006.101.006.003/76 - de 21.05.76
- Número, data e valor do Empenho 009 — 20.05.76 — Cr\$ 7.525,00
- Curso e número de Treinandos. Atualização de Arrumadores — 20.

Leandro Alcântara Filho
Comissão Especial do T. F. do Amapá
Coordenador

Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços

EDITAL

Tomada de Preços n.º 07/76-CPLOS

AVISO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços, designada através do Decreto (P) n.º 0721/75, do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se acha aberta a Licitação de Tomada de Preços n.º 07/76-CPLOS, para os serviços de construção da Casa da Agricultura - CASAGRI em Santana.

A Licitação realizar-se-á às 9:00 horas do dia 11 de junho de 1976, na sala de Reuniões da Secretaria de Obras Públicas, sito à Av. FAB, n.º 1276, nesta Capital.

O Edital e os esclarecimentos complementares serão fornecidos pela Secretaria de Obras Públicas, nas horas normais de expediente.

Macapá, 25 de maio de 1976.

Eng.º Manoel Antônio Dias
Presidente

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Pelo prazo de 10 (dez) dias)

Pelo presente Edital fica notificado José Almir Moreira, atualmente em lugar incerto e não sa-

bido, reclamante nos autos do processo nº JCJ-MCP-0728/75, de que tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para fornecer à Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá o endereço de Paulo Negrão, reclamado no supracitado processo.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá(AP), 20 de maio de 1976.

Euton Ramos
Diretor de Secretaria

Prefeitura Municipal de Macapá

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 016/76-GAB-PMM

*Aprova o Regulamento do Serviço de Transporte de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro».

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Transporte de passageiros em veículo de aluguel a taxímetro elaborado pelo Grupo de Trabalho, constituído pela Portaria n.º 037, de 12 de fevereiro de 1976.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, em 28 de abril de 1976.

Cleiton Figueiredo de Azevedo

Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 28 dias do mês de abril de 1976.

Econª Newton Douglas Baratas dos Santos

Diretor do Deptº de Administração

Regulamento do Serviço de Transporte de Passageiros em Veículo de Aluguel a Taxímetro, Disposições Preliminares

Art. 1º — A exploração do serviço de transporte de passageiros em veículo de aluguel a taxímetro, reger-se-á por este Regulamento.

Art. 2.º — À Prefeitura Municipal de Macapá, visando o melhoramento e aperfeiçoamento do funcionamento desse serviço, cabe baixar normas complementares à execução do presente Regulamento, cassar em definitivo a permissão ou o registro dos condutores dos Táxis, comprovada a incapacidade moral, financeira ou técnica para o desempenho do encargo em condições incompatíveis com o interesse do público.

Da Permissão

Art. 3.º — O Serviço de Transporte de passageiros em veículo de aluguel a taxímetro será explorado mediante entrega de permissão autorizada pelo Prefeito Municipal de Macapá, a pessoa física ou jurídica.

§ 1.º — Considera-se pessoa física, o motorista profissional autônomo proprietário ou promitente comprador de um só veículo.

§ 2.º — Considera-se pessoa jurídica a empresa legalmente constituída na forma da legislação

civil ou comercial, obedecidas as normas exigidas neste Regulamento.

Art. 4.º — Para candidatar-se permissionário do serviço de transporte de passageiros em veículo de aluguel a taxímetro deverá a pessoa física requerer ao Prefeito Municipal de Macapá e preencher os seguintes requisitos:

I — Exercício efetivo da profissão há mais de um (1) ano, comprovado mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II — Prova de que é associado há mais de 06 (seis) meses ao sindicato correspondente à sua categoria profissional;

III — Prova de que não possui outro veículo de aluguel a taxímetro no Cadastro Técnico Municipal.

§ 1º — Além das exigências deste artigo, deverá a pessoa física satisfazer as seguintes condições:

I — Ter bons antecedentes profissionais fornecido pela Repartição de Trânsito;

II — Ter bons antecedentes em documento fornecido pela Secretaria de Segurança Pública e Polícia Federal;

III — Estar quite:

a) — com o Serviço Militar

b) — com as obrigações eleitorais

c) — com a contribuição sindical

d) — com a Fazenda Municipal.

§ 2.º — Não poderá candidatar-se a permissionário o motorista profissional que tiver cassada sua permissão ou cancelado o seu registro no Cadastro Técnico Municipal em veículo de aluguel a taxímetro.

Art. 5.º — Terão preferência na obtenção de placa para exploração do serviço de transporte de passageiros em veículo de aluguel a taxímetro os motoristas profissionais que:

I — Comprovem pela Carteira de Instituto Nacional de Previdência Social (carteira de dependentes) maior número de pessoas sob sua dependência econômica;

II — Comprovem através de certificado fornecido por Escolas reconhecidas pelos Governo, melhor nível de escolaridade;

III — Fica comprovado através de pesquisas procedidas pelo Serviço do Comércio (SESC) menor renda familiar;

IV — Comprovem por certidões dos Registros de Imóveis, não possuir imóveis nesta capital;

V — Comprovem através da Carteira maior tempo de serviço efetivo da profissão de motorista profissional;

VI — Comprovem através de Certidão fornecida pela Repartição de Trânsito, melhor conduta profissional.

Art. 6.º — Os candidatos a permissionários a exploração do Serviço de Táxi, serão selecionados por uma Comissão criada na forma deste Regulamento, pelos critérios de aferição de pontos estabelecidos pela referida Comissão e aprovados pelo Prefeito.

§ Único — No caso de empate entre dois ou mais candidatos a permissionários no resultado da seleção, decidir-se-á a favor do mais idoso candidato.

Art. 7.º — Para candidatar-se a permissionário do Serviço de Transporte de Passageiro em veículo de aluguel a taxímetro, deverão os componentes da empresa requerer ao Prefeito Municipal de Macapá, apresentando os seguintes documentos relativamente a cada um dos sócios que irão compor a empresa.

I — Carteira de Identidade ou documento expressamente reconhecido por lei como equivalente;

II — Prova de cumprimento dos deveres eleitorais;

III — Prova de cumprimento do Serviço Militar;

IV — Atestado de antecedentes da Secretaria de Segurança Pública e Polícia Federal;

V — Certidão Negativa de débitos da Fazenda Federal (Imposto de Renda) e Municipal;

VI — Certidões Negativas expedidas pelos Cartórios de protesto e de distribuição de feitos da Justiça Federal e Estadual;

VII — Prova de não ter sido condenado criminalmente com sentença transitada em julgado.

Art. 8.º — Deferida a permissão para exploração do serviço de Transporte de Passageiros em veículo de aluguel a taxímetro, deverá o motorista profissional se habilitar ao licenciamento do veículo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, apresentando prova de propriedade ou de promitente comprador do veículo.

§ Único — Perderá o direito a permissão, o motorista profissional que não se habilitar ao licenciamento do veículo na forma e no prazo estabelecido neste Regulamento.

Art. 9º — Deferida a permissão para exploração do Serviço de Transporte de Passageiros em veículo de aluguel a taxímetro, será notificada a empresa a se habilitar ao licenciamento dos veículos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, apresentando mais os seguintes documentos:

I — Registro Social da Empresa, sendo exigido para o caso de Sociedade Anônima, o capital constituído por ações nominativas;

II — Prova de propriedade em nome da Empresa, da frota mínima de 05 (cinco) veículos;

III — Prova de propriedade de garagem com capacidade para guardar 60% (sesenta por cento) da frota da Empresa.

§ Único — Perderá o direito a permissão, a empresa que não se habilitar ao licenciamento dos veículos, na forma e no prazo estabelecido neste Regulamento.

Art. 10 — Satisfeita as exigências do artigo anterior, a empresa permissionária, assinará um «Termo de Permissão», obrigando-se ao cumprimento das seguintes condições:

I — Manter o capital social devidamente realizado ou integralizado, correspondente, no mínimo a 50% (cincoenta por cento) do valor da frota;

II — Substituir os veículos de sua frota que

tenham completado 05 (cinco) anos de uso, tomando como base o ano de sua fabricação;

III — Manter em perfeito estado de conservação e operação, os veículos da Empresa em serviço;

IV — Manter e apresentar quando do relicenciamento anual dos veículos, prova de quitação das obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias e sindical da empresa e dos empregados;

V — Adotar e manter atualizado sistema de controle que permita, a qualquer momento, o exato conhecimento das características operacionais e do comportamento funcional e econômico da frota;

VI — Somente admitir motorista profissional sindicalizado e capacitado ao perfeito atendimento e observância das normas de trânsito;

VII — Remeter à Prefeitura a relação nominal de seu pessoal (diretoria e empregado), comunicando, no prazo de 48 horas, as alterações, demissões e admissões que venham a ocorrer;

VIII — Apresentar quando do licenciamento ou relicenciamento anual apólice de seguro da empresa a favor de terceiros, por danos corporais, por pessoas atingidas, transportadas ou não, como também, por danos materiais para cada sinistro além do Seguro Obrigatório determinado por lei;

IX — Designar um dos membros da Diretoria como seu representante, com amplos poderes junto aos órgãos da Prefeitura.

Art. 11 — O não cumprimento de qualquer das obrigações constantes no «Termo de Permissão», acarretará a empresa permissionária uma multa no valor de duas vezes da Unidade Padrão, instituída pelo Decreto n.º 052, de 22.12.75, com o dobro quando houver reincidência e suspensão ou rescisão do Termo quando da terceira infringência a critério da Autoridade Municipal.

Art. 12 — Os permissionários no ato do registro dos motoristas no serviço competente da Prefeitura e para obter o documento de autorização de matrícula, deverão apresentar os seguintes documentos relativos a cada um deles:

I — Carteira de Identidade;

II — Carteira Nacional de Habilitação Profissional;

III — Prova de cumprimento dos deveres militar e eleitoral;

IV — Atestado de Antecedentes fornecido pela Secretaria de Segurança Pública e Polícia Federal;

V — Carteira Profissional devidamente assinada pelo empregador;

VI — Certidão fornecida pela Divisão de Trânsito que comprove boa conduta profissional.

Art. 13 — As empresas permissionárias poderão matricular até o máximo de três (3) motoristas para cada veículo e os permissionários profissionais 1 (um).

Art. 14 — Os permissionários serão subsidiariamente responsáveis pelas infrações cometidas por seus prepostos ou empregados.

Art. 15 — O Serviço de Transporte e Passageiros em veículo de aluguel a taxímetro, será explorado em caráter contínuo, permanente, eficiente

e com estrita observância das normas fixadas neste Regulamento e no Código Nacional de Trânsito.

Art. 16 — Considera-se veículo de aluguel a taxímetro, táxi, o destinado a transporte individual de passageiros.

Art. 17 — Os veículos de aluguel a taxímetro, táxi, se classificam em duas (2) categorias:

I — Táxi convencional aquele dotado de 4 (quatro) portas e com capacidade para transporte de 4 (quatro) passageiros;

II — Táxi Mirim, aquele dotado de duas (2) portas, com ou sem banco dianteiro, com capacidade para transportar 3 (três) ou 4 (quatro) passageiros.

Art. 18 — Em razão do interesse público, o limite de veículos para o serviço do público de transporte de passageiros em veículo de aluguel a taxímetro poderá ser alterado a critério exclusivo do Prefeito Municipal.

Art. 19 — Os veículos para exploração do Serviço de Táxi, deverão sempre, oferecer as necessárias condições de segurança, conservação e asseio.

Art. 20 — Os veículos não poderão ter alterações nas suas características originais, sendo vedado neles se afixarem enfeites, decalques, inscrições e acessórios não previstos em lei ou neste Regulamento.

Art. 21 — Somente serão instalados taxímetros aprovados pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas, com capacidade para o Serviço autorizado no Município de Macapá.

Art. 22 — Taxímetro deverá ser instalado à direita do motorista em posição que permita do exterior divisar a bandeira de indicação «Livre», e do interior a sua leitura pelo passageiro.

Art. 23 — Os Táxis, quando desocupados, manterão a bandeira «Livre».

Art. 24 — A aferição do Taxímetro deverá ser feita sempre que a Repartição competente julgar necessária, e, obrigatoriamente, por ocasião do licenciamento do veículo.

Art. 25 — Os veículos deverão trazer sobre o teto centrado em posição transversal à linha de seu comprimento, letreiro mostrando a palavra «Táxi», visível para quem estiver de frente para o veículo, que se manterá iluminado (incolor) quando o veículo estiver desocupado.

Art. 26 — Os táxis só poderão trafegar apresentando, afixados em lugares visíveis, no seu interior:

I — Tabela de Tarifa;

II — Cartão de Identificação do veículo;

III — Cartão, planqueta ou decalque, com os seguintes dizeres «Para reclamações dirija-se ao DITRAN», logo abaixo o telefone do mesmo.

Art. 27 — Os veículos das Empresas só poderão trafegar com pintura uniforme devidamente aprovada pela Prefeitura de Macapá e nas portas dianteiras inscrito o nome da Empresa, o número da permissão e o de ordem do veículo separado por «hifen» em letras e algarismos pretos.

§ Único — Os veículos dos motoristas profis-

sionais só poderão trafegar apresentando nas portas dianteiras, inscrito o número da permissão em algarismos pretos.

Art. 28 — Não serão licenciados veículos com mais de 5 (cinco) anos de uso, a contar do ano de sua fabricação, cabendo aos permissionários substituí-los quando da renovação da licença.

Art. 29 — Em nenhuma hipótese será permitida a substituição do veículo por outro de ano de fabricação anterior.

Das Tarifas

Art. 30 — Não serão permitidas tarifas especiais, dentro do Município de Macapá.

Art. 31 — Para revisão das tarifas, de ofício ou o requerimento, serão levados em conta os elementos componentes do custo do serviço e outros que possam justificar a medida, observadas sempre as indicações fornecidas pelo Conselho Interministerial de Preços — CIP.

Art. 32 — É obrigatório o transporte da bagagem de passageiros, desde que as suas dimensões, natureza e peso não prejudiquem a segurança e conservação do veículo.

Da Fiscalização

Art. 33 — A fiscalização dos serviços de que trata este Regulamento será exercida permanentemente pela Repartição de Trânsito ou através de seus agentes credenciados.

Da Transferência

Art. 34 — Não será permitida a transferência do direito de plaqueamento, a qualquer título, de chapas cedidas pela Prefeitura Municipal de Macapá.

Art. 35 — Excetuado o caso previsto no artigo anterior, a transferência poderá ser deferida, devendo o interessado satisfazer as seguintes condições:

I — Instruir o requerimento a ser dirigido ao Prefeito Municipal com os documentos mencionados nos incisos e parágrafo primeiro do art. 4º, deste Regulamento.

II — Certificado de propriedade ou contrato de compra e venda do veículo.

§ Único — Os veículos que tenham completado cinco (5) anos de uso, tomando por base o ano de sua fabricação, não poderão receber placas resultantes de transferência.

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 36 — O Prefeito Municipal poderá estabelecer critérios de distribuição de placas de forma a manter o índice de até 70% para pessoas físicas, na execução do serviço de transporte de passageiros em veículo de aluguel a taxímetro, no Município de Macapá.

Art. 37 — A infração de dispositivo deste Regulamento, implicará no cancelamento automático da permissão, ficando o permissionário impossibilitado de se habilitar a nova concessão de permissão para exploração do serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data do cancelamento da permissão, destinando-se a placa a pessoa física ou jurídica, que tenha pre-

enchido as condições preceituadas neste Regulamento.

Art. 38 — A permissão será também cancelada a requerimento do interessado ou ocorrendo ainda qualquer um dos motivos a seguir enumerados:

I — Aposentadoria ou falecimento do per-missionário autônomo (motorista profissional);

II — Dissolução da Empresa.

Macapá, 28 de abril de 1976.

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá

Econ^a. Newton Douglas Barata dos Santos
Diretor do Dept^o de Administração

Ministério da Indústria e do Comércio

Junta Comercial do Território Federal do
Amapá

Ordem de Serviço N.º 01/76 JUOAP — de 20 de
maio de 1976

(Dispõe sobre a organização da pauta de julga-
mento para sessões)

O Presidente da Junta Comercial do Território
Federal do Amapá — JUCAP, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

1 — Determinar a Secretaria Geral da Junta Co-
mercial do Território Federal do Amapá, encerrar a
inclusão de processos destinados a Pauta de Jul-
gamento, as 18 horas do dia imediatamente ante-
rior a realização de sessões, a fim de cumprir o
preceituado no artigo 71 do Regimento Interno
desta Junta Comercial e possibilitar melhor exa-
me da matéria pelos vogais relatores.

2 — Esta ordem de serviço entrará em vigor
a partir de 26 de maio de 1976.

Macapá (AP), 20 de maio de 1976.

Luiz Carlos Muricy
Presidente da JUCAP

M.I. — Território Federal do Amapá

Secretaria de Segurança Pública

Delegacia de Costumes e Diversões Públicas

PORTARIA N.º 003/76-DECODIP

O senhor Adelmo Caxias de Sousa, Delegado
de Costumes e Diversões Públicas de Macapá, ca-
pital do Território Federal do Amapá, usando das
atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, do
Decreto n.º 001, de 03 de fevereiro de 1976, e tendo
em vista o que consta do Auto de Infração n.º 01/
76, desta Delegacia,

RESOLVE:

Arbitrar a multa em Cr\$ 301,00 (trezentos e um

cruzeiros) em a Lanchonete Musical «Zero Grau»,
estabelecida na Rua Cândido Mendes, bairro Cen-
tral, de reponsabilidade dos senhores Francisco
Primo da Silva e José Marivaldo de Araújo, em
virtude de ter sido encontrado funcionando sem a
prévia licença desta Delegacia, cuja importância
deverá ser recolhida na Exatoria da Secretaria de
Segurança Pública, no prazo de cinco (5) dias, a
contar da data da constatação da infração, que é
17 de maio de 1976.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Delegacia de Costumes e Diver-
sões Públicas, em Macapá, 20 de maio de 1976.

Adelmo Caxias de Sousa
Delegado

Secretaria de Obras Públicas

Resumo do Contrato N.º 40/76-SOP

Processo N.º 1444/75-SOP

Contrato de Empreitada que entre si celebram
o Governo do Território Federal do Amapá e a
Firma SANECIR Ltda, para a execução dos servi-
ços de construção dos prédios destinados a Usina
de Luz e Administração no Município de Amapá,
no valor de Cr\$ 646.130,00 (seiscentos e quarenta
e seis mil, cento e trinta cruzeiros), conforme Nota
de Empenho n.º 1, com o prazo de 150 (cento e
cinquenta) dias, em decorrência da autorização do
Excelentíssimo Senhor Governador que homologou
a Licitação de Preços, levada a efeito pela Toma-
da de Preços n.º 01/76-CPLOS, realizado em 26
de janeiro de 1976, e tendo em vista o que consta
no item XVII do Art. 18 do Decreto Lei n.º 411,
de 08.01.69, combinado com o Decreto (N) n.º 034,
de 30.10.75, e ainda Título III — Da Contratação,
e seus Artigos do Decreto N.º 73.140, conforme
Cláusula Contratuais do Termo de Contrato assina-
do pelas partes, de cuja cópia encontra-se uma
via arquivada na Secretaria de Obras Públicas.

Macapá, 25 de maio de 1976

Eng.º Manoel Antônio Dias
Dirigente da Contratante

Eng.º Antônio Armando Barrau Fâscio Filho
Representante da Empreiteira

Termo Aditivo ao Contrato n.º 06/76-SOP

Processo n.º 224/76-SESAS

Termo Aditivo ao Contrato de empreite-
da n.º 06/76-SOP, que entre si celebram
o Governo do Território Federal do Ama-
pá e a firma A. Rodrigues Engenharia e
Comércio, para a execução dos serviços
adicionais de reforma e adaptação do
prédio onde funciona a Maternidade de
Macapá, consoante melhor se declara:

Aos seis dias do mês de maio do ano de hum
mil novecentos e setenta e seis (06.05.76), nesta ci-
dade de Macapá, capital do Território Federal do

Amapá, os infra assinados, Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato, pelo Exmo. Sr. Secretário de Obras Públicas o Engenheiro Manoel Antônio Dias, por força do Art. 11 do Decreto-Lei 200 de 25.02.67 e a Empreiteira o Sr. Alirio Marques de Souza Rodrigues, Gerente da Firma, por terem valioso e bom assinam o Termo Aditivo às Cláusulas Terceira — Prazo e Cláusula Quarta — Valor do Contrato, Pagamento e Dotações, do Instrumento supracitado, nos termos que abaixo segue:

Item I — Passará a fazer parte integrante e inseparável da Cláusula Terceira — Prazo, o seguinte dispositivo:

Parágrafo Primeiro: — Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias consecutivos a partir da data da expiração do prazo para a conclusão total dos serviços, estipulado no instrumento principal, para a entrega do prédio pela Empreiteira ao Contratante, em perfeita condições de uso.

Item II — Passará a fazer parte integrante e inseparável da cláusula quarta - Valor do Contrato, Pagamento e Dotações, o seguinte dispositivo:

Parágrafo Primeiro: — Pela execução dos serviços previstos, o Contratante pagará à Empreiteira a importância de Cr\$ - 399.426,50 (trezentos e noventa e nove mil, quatrocentos e vinte e seis cruzeiros e cinquenta centavos), mediante a medição dos serviços realizados.

Parágrafo Segundo: Dotação: — As despesas decorrente, correrão por conta dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 07754283.148, do elemento de despesa 4.1.1.0, conforme Nota de Empenho nº 642, emitida em 13.04.76, pelo Contratante.

Item III — Permanecerão inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

Assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 10 vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Macapá, 06 de maio de 1976.

Manoel Antonio Dias
Dirigente da Contratante

Alirio Marques de Souza Rodrigues
Representante da Empreiteira

Testemunhas: Illegíveis

Junta Comercial do Território Federal do Amapá

Documentos deferidos em 11 de março de 1.976

Firmas Individuais

109/76 — Luciene Melo dos Santos 0842
Sede: Rua Jovino Diniz, 2010 — Central — Macapá Ap.
Capital: Cr\$ 50.000,00
Objetivo: Para explorar o ramo de mercearia — gêneros alimentícios.

130/76 — C. M. Costa 0843
Sede: Rua São José, 2188 — Central — Macapá Ap.
Capital: Cr\$ 5.000,00
Objetivo: Bar e Mercearia com compra e venda de artigos do ramo.

131/76 — Laerte da Silva Araújo 9844
Sede: Vila de Sucuriçu, s/n.º — Amapá T.F. do Amapá.
Capital: Cr\$ 5.000,00
Objetivo: Mercearia — Compra e venda de gêneros Alimentícios em geral.

Contrato Social

115/76 — Nascimento & Costa 0687
Sede: Av. Salvador Diniz, 287 — Macapá Ap.
Capital: Cr\$ 150.000,00, Francisco Guedes Nascimento Cr\$ 75.000,00 e Maria de Socorro Luciano Costa Cr\$ 75.000,00.
Objetivo: Compra e venda de produtos farmacêuticos e artigos de perfumaria.

Proteção do nome comercial

133/76 — Cia Hansen Industrial 0689
Sede: Rua Bahia, 54 — Jolaville — Santa Catarina.

Emancipação

134/76 — De: João Evangelista Alves Pereira 005
a: José Josimário Borges Pereira

Associação dos Professores do Amapá — APA (ESTATUTO)

(Continuação do número anterior)

b) Honorários: — As pessoas físicas ou jurídicas que hajam prestado relevantes serviços à APA;

c) Beneméritos — Os sócios da Entidade que hajam prestado relevantes serviços à APA.

§ Único: — Os sócios Honorários não votam, não são votados, não podem ocupar cargos de nomeação, nem podem participar das Assembléias, mas somente assisti-las.

CPA. III — Dos Direitos dos Associados

Art. 5.º — São Direitos dos Associados

a) Receber assistência, quando solicitada, relacionada com a sua vida funcional;

b) Participar de vantagens materiais outorgadas pela Entidade;

c) Reclamar quando se julgar prejudicado em seus direitos;

d) Votar e ser votado, de acordo com o estatuto;

e) Tomar parte e votar, nas Assembléias quando quite;

f) Votar na Assembléia Geral da eleição da Diretoria, desde que tenha ingressado no quadro social, no mínimo, no ano anterior ao da eleição;

g) Participar das reuniões do Conselho de Professores, quando eleito na forma estatutária;

h) Solicitar exclusão do quadro social, mediante requerimento dirigido ao Presidente;

i) Requerer à Diretoria a convocação de Assembléia Geral extraordinária, sugerindo a ordem do dia, em documento assinado no mínimo por 1/3 (um terço) dos associados quites;

j) Propor à Diretoria ou às Assembléias Gerais todas as medidas que julgar necessárias ao engrandecimento da Entidade.

Art. 6.º — O professor associado gozará sempre de seus direitos, desde que permaneça no exercício da função.

§ Único — É vedado ao sócio enquadrado no § Único do Art. 3.º, a concorrência a cargo eletivo da Entidade, desde que decorrido mais de dois (2) anos de seu afastamento do exercício do Magistério.

Art. 7.º — São Deveres dos Associados:

a) Prestigiar a Entidade;

b) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o estatuto da APA, as resoluções da Assembléia Geral, as decisões da Diretoria e do Conselho dos Professores zelando, assim, pela existência da Entidade;

c) Prestar colaboração aos dirigentes da APA;

d) Cumprir regularmente seus compromissos financeiros com a Entidade;

e) Desempenhar com eficiência o cargo para o qual for eleito ou designado, exercendo-o com fiel observância da ética profissional e dos princípios estabelecidos neste estatuto;

(Continua no próximo número)